

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá e dá outras providências”*.

Conforme meta 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014 (alterada pela lei 14.934/2024), os municípios têm até o final de 2025 para cumprir os objetivos de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Considerando a necessidade de se garantir o cumprimento desta meta, o Ministério da Educação (MEC) propôs a criação do *Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos*, assinado pelo município de Ubá no ano de 2024.

Conforme dados do Censo de 2022 realizado pelo IBGE, Ubá possuía, naquele ano, 3.325 (três mil trezentos e vinte e cinco) analfabetos absolutos e outros tantos analfabetos funcionais

Deste modo, para que se possa estabelecer uma política municipal voltada para a Educação de Jovens e Adultos, torna-se fundamental a criação de um cargo com as atribuições relacionadas ao tema.

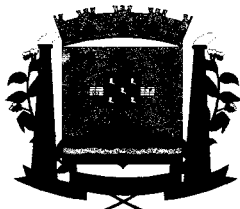
O cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, que se pretende criar junto à Secretaria Municipal de Educação, terá as atribuições de criar um Plano Municipal para mapeamento e erradicação do Analfabetismo, avaliar e gerir a adesão do Município a programas do Ministério da Educação versem o tema, promover a formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, e construir políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

A remuneração proposta é a mesma do cargo de Gerente de Divisão, qual seja Símbolo de Vencimento CC-04, condizente com a complexidade das atribuições do cargo que se pretende criar.

Considerando que o ano letivo já está em curso, pede-se que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

1/2025

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá, Símbolo de Vencimento CC-04, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A criação do cargo previsto no caput deste artigo atende ao conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo Município como cumprimento das obrigações relativas ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Ministério da Educação e assinado pelo município de Ubá no ano de 2024.

Art. 2º São atribuições do Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional:

I - Coordenar a criação de um Plano Municipal para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;

II - Coordenar ações de mapeamento de analfabetos absolutos e funcionais residentes no município de Ubá;

III - Coordenar processos de análise de possibilidade adesão do município de Ubá a programas do Ministério da Educação que visem à erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, assim como a promoção de formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, responsabilizando-se pelos trâmites de adesão, execução e prestação de contas;

IV - Coordenar a construção de políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

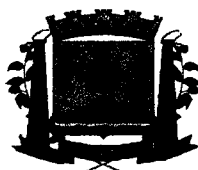
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de fevereiro de 2025.

Jose Damato Neto
JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional</i>	75.504,00	81.545,00	88.069,00

PREMISSAS:

Tomou-se como base do cargo Gerente de Divisão, símbolo CC-04, da folha de janeiro/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 sendo 9%, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 43,98% para 2025; 45,21% para 2026 e 46,06% para 2027 conforme projeção.

Conforme meta 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014 (alterada pela lei 14.934/2024), os municípios têm até o final de 2025 para cumprir os objetivos de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Considerando a necessidade de se garantir o cumprimento desta meta, o Ministério da Educação (MEC) propôs a criação do *Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos*, assinado pelo município de Ubá no ano de 2024.

Conforme dados do Censo de 2022 realizado pelo IBGE, Ubá possuía, naquele ano, 3.325 (três mil trezentos e vinte e cinco) analfabetos absolutos e outros tantos analfabetos funcionais

Deste modo, para que se possa estabelecer uma política municipal voltada para a Educação de Jovens e Adultos, torna-se fundamental a criação de um cargo com as atribuições relacionadas ao tema.

O cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, que se pretende criar junto à Secretaria Municipal de Educação, terá as atribuições de criar um Plano Municipal para mapeamento e erradicação do Analfabetismo, avaliar e gerir a adesão do

Município a programas do Ministério da Educação versem o tema, promover a formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, e construir políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

A remuneração proposta é a mesma do cargo de Gerente de Divisão, qual seja Símbolo de Vencimento CC-04, condizente com a complexidade das atribuições do cargo que se pretende criar.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o pagamento deste cargo será feito com recurso vinculado que virá do MEC com a criação do referido cargo.

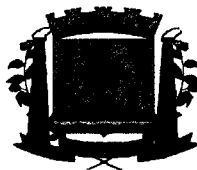
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubatuba-MG, 17 de Fevereiro de 2025

MARCELO CORREA
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por: MARCELO
CORREA PAIVA:67474616653
Data: 2025.02.17 13:09:07 -03:00

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO MATRICULA 1714



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A Criação do Cargo de Coordenador Municipal , terá os seguintes valores previstos de aumento: **R\$ 75.504,00 para 2025 – R\$ 81.545,00 para 2026 e R\$ 88.069,00 para 2027 .**

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão cobertas com recursos vinculados provenientes do MEC.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

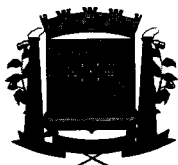
Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 17 de Fevereiro de 2025

JOSE DAMATO
NETO:07147758609

Assinado de forma digital por JOSE
DAMATO NETO:07147758609
Data: 2025.02.17 13:04:30 -03:00

**JOSE DAMATO NETO
PREFEITO DE UBÁ**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Breno Reis de Oliveira
☐	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

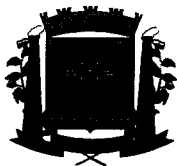
X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente